



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu
Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – CEP 28860-000
previdencia@iprevca.rj.gov.br / (22) 2778-2041 / 2778-2036

PORTARIA Nº 083/2025

“Dispõe sobre a Revisão da Portaria nº 066/2021, referente ao benefício de Pensão por Morte, com exclusão de cota-parte e inclusão de nova beneficiária.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Casimiro de Abreu – IPREV-CA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 58 da Lei Municipal 1.047/2006, e

Considerando o requerimento administrativo protocolado sob o nº 7.057/2025, bem como o implemento das condições legais para revisão do benefício;

Considerando a sentença judicial transitada em julgado que reconheceu a união estável da terceira interessada com o servidor instituidor do benefício;

Considerando a preclusão administrativa do prazo de defesa da Sra. Valdeina Ferreira dos Santos e a inexistência de elementos que afastem a decisão judicial supramencionada,

RESOLVE:

Art. 1º **EXCLUIR** da condição de beneficiária do benefício de Pensão por Morte, a cota-parte anteriormente atribuída à Sra. Valdeina Ferreira dos Santos, inscrita no CPF nº 104.315.467-11, em razão da preclusão administrativa de seu prazo de defesa e da ausência de provas capazes de infirmar a sentença judicial favorável à terceira interessada.

Art. 2º **INCLUIR** na condição de beneficiária do benefício de Pensão por Morte, decorrente do falecimento do servidor Hamilton Carlos Camargo Filho, matrícula 9879, CPF nº 808.329.387-34, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, a Sra. Dilineia Castilho da Silva, inscrita no CPF nº 012.079.237-02, na qualidade de companheira, em razão de união estável reconhecida por sentença judicial, nos autos do processo nº 0000102-34.2021.8.19.0017.

Art. 3º O rateio das cotas-partes do benefício de pensão passará a ser assim distribuído: 50% (cinquenta por cento) para o filho Kelvyn dos Santos Camargo e 50% (cinquenta por cento) para a Sra. Dilineia Castilho da Silva, com fundamento no art. 40, §7º da Constituição Federal com redação dada pela EC nº 41/2003, no art. 2º da Lei nº 10.887/2004, combinado com o Art. 32 da Lei Municipal nº 2.557/2025 a partir da data do requerimento administrativo, em **05 de setembro de 2025**, conforme quadro demonstrativo abaixo.

Parágrafo Único – O benefício será reajustado de acordo com o princípio da preservação do valor real, nos termos do art. 40, §8º, da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003, aplicando-se o mesmo índice e a mesma data de reajuste do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
PROVENTO MENSAL APURADO	1.518,00

BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE					
Nome	Grau de Parentesco	Data de Nascimento	Natureza	Percentual	Valor (R\$)
Dilineia Castilho da Silva	Companheira	05/02/1970	Vitalícia	50%	759,00
Kelvyn dos Santos Camargo	Filho	01/10/2013	Temporária	50%	759,00

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 05 de setembro de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Casimiro de Abreu- RJ, 19 de dezembro de 2025.

MARCUS ANDRÉ GUERRA MAGALHÃES
Diretor Presidente – Portaria nº 137/2023